

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

***PARECER N° 013/2026***

**Matéria:** Projeto de Lei do Executivo de n.º 008/2026

**Data:** 04 de maio de 2026

**Autor:** Poder Executivo

**Parecer:** Favorável à tramitação.

**Ementa:** “Cria a Política Municipal dos Direitos da Mulher, institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências”.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Poder Executivo, deu entrada nesta Casa de Leis em 30 de abril de 2026, e em sessão ordinária em 04 de maio de 2026. Em conformidade com o rito regimental, foi solicitada a tramitação em regime de urgência, sendo a matéria encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

**II – MÉRITO**

A proposição visa readequar a legislação municipal às diretrizes técnicas da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Paraná (Semipi). A proposta inova ao promover uma estrutura mais inclusiva e representativa, abrangendo a diversidade das mulheres em sua composição, e ao separar as políticas voltadas à mulher daquelas destinadas à criança, que já possuem regimento próprio.

No que tange à **competência**, o projeto é regular, uma vez que cabe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública e conselhos municipais.

Quanto à **técnica legislativa**, o texto observa as normas de redação oficial:

- Apresenta ementa clara e divisão sistemática em Títulos e Capítulos.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

- Estabelece de forma precisa as competências do Conselho e a forma de gestão do Fundo Municipal.
- Contém a cláusula de revogação expressa da Lei Municipal nº 1.435/2023, sanando eventuais conflitos normativos.

Diferente de outros casos, não se verificou erro de grafia ou lapso manifesto que demande emenda de redação, estando o número do projeto (008/2026) e a data de gabinete em perfeita consonância.

No que se refere à **Constitucionalidade e Legalidade**, a matéria harmoniza-se com os preceitos da Constituição Federal e com as políticas nacionais de proteção à mulher e enfrentamento à violência de gênero.

### **III – VOTO**

Feitas as considerações acima expostas, esta Comissão não verifica óbice legal ou constitucional, constatando que a técnica legislativa está adequada e a matéria é de relevante interesse público. Diante do exposto, manifestamos voto **Favorável à tramitação** do Projeto de Lei nº 008/2026.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 04 de maio de 2026.

**JUCIMAR PÉRICO**  
Relator

**CLEOMAR MULLER DE ANHAIA**  
Presidente

**ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA**  
Secretária